A C Ó R D Ã O

TC-000049.989.25-4

Representante: COPIMAQ de Campinas Comércio de Máquinas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Responsável: Claudio José Schooder (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Odessa relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 41/2024, que objetivou o fornecimento de serviços de outsourcing de impressão, com locação de equipamentos.

Advogados: Mairauê de Araújo Teixeira Strazzacappa (OAB/SP nº 299.677), Wilk Ferreira Magalhães (OAB/SP nº 481.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE "OUTSOURCING" DE IMPRESSÃO. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO. NÃO DEMONSTRADA INADEQUAÇÃO AO OBJETO. CÁLCULO RATIFICADO. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO DIFERENTE DO CONSTANTE DO SISTEMA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. ACESSO AOS DOCUMENTOS DO CERTAME. FALTA DE PROVAS SOBRE DESCONFORMIDADE DE SOFTWARE APRESENTADO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. INDEFERIDO. COMPETITIVIDADE MANTIDA. ECONOMIA DE RECURSOS NA CONTRATAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes,

Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar **improcedente** a Representação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR